

Dispõe sobre a concessão de auxílio-bolsa de Estudos aos servidores para cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a atualização dos conhecimentos dos servidores do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, oferecendo-lhe condições democráticas para o prosseguimento nos estudos superiores; **CONSIDERANDO** a necessidade que a gestão de pessoas deve ter em implantar políticas direcionadas ao incentivo de programas de bolsas de estudo para cursos de graduação e de pós-graduação aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e de desburocratizar os procedimentos de seleção de vagas e de concessão de benefícios no âmbito administrativo do Poder Judiciário;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Conceder, de acordo com o art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, aos servidores efetivos do Poder Judiciário, auxílio-bolsa de estudos para cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em níveis de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, que se desenvolvam regularmente sob a forma de metodologia presencial, semipresencial ou a distância, no âmbito do território do Estado do Maranhão ou em cidade pertencente a outra Unidade da Federação, desde que comprovada a possibilidade de realização dos estudos sem prejuízo das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 2º Os cursos de graduação e de pós-graduação pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse da Justiça Comum, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, cabendo ao interessado demonstrar a compatibilidade entre o curso e as atividades por ele desenvolvidas no Poder Judiciário.

Art. 3º O auxílio-bolsa de que trata esta Resolução será concedido para financiar cursos de graduação e de pós-graduação, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrados pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais exigidas em virtude de atraso na liquidação do débito, sendo vedada a sua percepção cumulativa.

§1º Quando o valor declarado pelo servidor não atingir o teto estabelecido, este fará jus ao recebimento do valor total da bolsa destinada à modalidade em que for classificado.

§2º Para os cursos de graduação, o auxílio será concedido de acordo com a grade curricular, até o limite máximo de 10 (dez) semestres ininterruptos, contados a partir da data de concessão, independentemente da data de conclusão, destinando-se ao curso completo.

§3º A concessão do auxílio-bolsa iniciará a partir do mês em que for efetivada a sua implantação, ficando o servidor obrigado a apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho, os comprovantes de pagamentos efetuados perante a instituição de ensino, acompanhados das comprovações de frequência e de declaração das disciplinas cursadas no semestre concluído.

§4º O auxílio-bolsa de estudos apenas será concedido nos casos em que houver compatibilidade entre o horário de trabalho do servidor e o seu deslocamento ao local onde serão ministradas as aulas.

§5º Em nenhuma hipótese, o auxílio-bolsa custeará o pagamento de disciplina ou de módulo em que o servidor não consiga obter aprovação ou que esteja cursando de forma isolada, após a conclusão da carga horária regulamentar do curso.

Art. 4º A carga horária do curso não será computada como horário de serviço.

Art. 5º Serão beneficiários do auxílio os servidores ocupantes de cargo efetivo, aprovados em estágio probatório, do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 6º Não poderá se candidatar ao auxílio o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular;

II - estiver cedido, com ou sem ônus, para o outro órgão;

III - tenha perdido o direito à participação em treinamentos, nos termos da regulamentação pertinente;

IV - estiver em lotação provisória, em comarca diversa de sua lotação de origem, na hipótese de o curso se desenvolver na modalidade presencial;

V - estiver afastado para participar de curso de formação; e

VI - estiver em gozo de licença para o desempenho de mandato classista.

Art. 7º Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

I - abandonar o curso;

II - tiver mais de duas reprovações em disciplina ou em módulo, ou que não obtiver aprovação final dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação;

III - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

IV - efetuar trancamento total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, ou, ainda, mudar de curso, sem a prévia autorização do Diretor-Geral;

V - não apresentar declaração semestral de que cursou as disciplinas ou módulos, na qual deverá constar os resultados obtidos em cada uma delas;

VI - não apresentar os comprovantes de pagamentos efetuados à instituição de ensino;

VII - for exonerado, demitido, cedido, aposentado ou contemplado com licença para trato de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término;

VIII - for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, que alterem o resultado final da seleção dos candidatos

§ 1º O servidor efetivo, nomeado para cargo em comissão em comarca diversa de sua lotação de origem, que for beneficiado pelo auxílio-bolsa, quando for exonerado do cargo em comissão, deverá obrigatoriamente comprovar a compatibilidade do seu horário de trabalho com o seu deslocamento ao local onde serão ministradas as aulas, sob pena de perder o direito ao benefício, apresentando à Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira, no prazo de 10 (dez) dias corridos, declaração emitida pela instituição de ensino, contendo os dias e os horários de aulas, para decisão sobre a compatibilidade de horários.

§2º O servidor efetivo beneficiário do auxílio, a fim de evitar a perda a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, antes do trancamento perante instituição de ensino, submeterá seu pleito à apreciação do Diretor-Geral, mediante requerimento a ser cadastrado no Sistema Digidoc, selecionando o assunto "Auxílio-Bolsa", indicando no objeto tratar-se de solicitação para trancamento do benefício, e anexando a documentação necessária à instrução do requerimento.

§3º O período máximo permitido para trancamento será de 02 (dois) semestres.

§4º A ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo acarretará a imediata interrupção do pagamento do auxílio ao servidor, bem como o ressarcimento do valor total do auxílio, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

§5º Ao servidor requisitado pela Justiça Eleitoral, na modalidade cessão, não será considerada a previsão do inciso VII do *caput* deste artigo.

Art. 8º Em caso de perda do direito ao auxílio, o servidor ficará obrigado a restituir os valores percebidos no semestre em que se der a aplicação da penalidade, integralmente ou de forma parcelada, sendo o limite de parcelamento igual a 06 (seis) vezes, ficando impedido de beneficiar-se novamente do mesmo benefício pelo período de 02 (dois) anos, após haver completada a restituição.

Art. 9º Depois de encerrada a concessão do auxílio e de concluído o curso, o beneficiário, sob pena de ser obrigado a restituir todos os valores percebidos na forma do artigo 8º desta Resolução, terá o prazo de até 12 (doze) meses para:

I - apresentar o certificado de conclusão do curso;

II - entregar 01 (uma) cópia do trabalho de conclusão do curso - monografia, artigo, dissertação, tese ou outro tipo congênere, em arquivo digital, para que fique à disposição da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM, que poderá utilizá-lo na disseminação da

informação e do conhecimento.

Art. 10 Compete ao Diretor-Geral fixar, por meio de edital, o número de vagas disponíveis à concessão de auxílio-bolsa de estudos, bem como o período para inscrição dos interessados ao benefício.

Art. 11 Para candidatar-se ao auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio eletrônico, disponibilizado no Sistema MentoRH.

Parágrafo único. Para fins de instrução do pedido, caberá ao servidor que tiver sua inscrição deferida pela Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira, encaminhar a documentação que se fizer necessária para comprovação das informações prestadas quando da realização da sua inscrição, inclusive cópia do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 12 Na possibilidade de candidatar-se ao auxílio um número maior de servidores do que ao de vagas ofertadas, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

I - para cursos de graduação:

- a) não possuir curso superior concluído;
- b) maior pontuação constante do sistema informatizado, oficialmente instituído para a aferição de mérito dos servidores;
- c) menor número de períodos letivos que faltarem para terminar o curso;
- d) maior carga horária em treinamentos oferecidos pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do edital de seleção para solicitação do auxílio-bolsa de estudos;
- e) não tiver utilizado o auxílio anteriormente, na mesma modalidade;
- f) não tiver perdido, injustificadamente, a participação em treinamentos ofertados pela ESMAM;
- g) possuir maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo; e
- h) possuir o maior número de dependentes;

II - para cursos de pós-graduação:

- a) maior pontuação constante do sistema informatizado, oficialmente instituído para a aferição de mérito dos servidores;
- b) maior carga horária em treinamentos oferecidos pelo Poder Judiciário nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação do edital de seleção para solicitação do auxílio-bolsa de estudos;
- c) possuir maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;
- d) não ter utilizado auxílio anteriormente, na mesma modalidade;
- e) tiver maior idade;
- f) não tiver perdido o direito à participação em treinamentos, ofertados pela ESMAM;
- g) possuir maior número de dependentes;

§1º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao auxílio ou de conclusão de cursos pelos beneficiários, serão convocados os candidatos imediatamente aprovados e que figurarem na condição de excedentes.

§2º Persistindo a existência de vagas, após a convocação do último candidato constante da lista de excedentes, poderá ser realizado novo processo seletivo para o preenchimento das vagas remanescentes, observando-se a conveniência diante da realização de novo seletivo geral, após decorrido o prazo de validade do certame em evidência.

Art. 13 A concessão do auxílio aos servidores beneficiados será feita mediante deferimento do Diretor-Geral, podendo qualquer interessado interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência ou da divulgação oficial da respectiva decisão.

Art. 14 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não o apreciar e não decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á à autoridade superior.

Art. 15 O reembolso financeiro será creditado mensalmente na conta bancária do servidor, por meio do contracheque normal em folha de pagamento, após a publicação da portaria de concessão do benefício.

Parágrafo único. Os reembolsos devidos referentes aos meses de janeiro e julho, sempre que não for possível ocorrer nesses meses, em virtude do período de comprovação financeira estipulado no § 2º do artigo 3º desta Resolução, serão realizados nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 16 Os recursos destinados ao custeio do auxílio-bolsa serão reservados no orçamento do Tribunal de Justiça com fontes provenientes da Ação de Gestão e Capacitação de Recursos Humanos do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário do Maranhão – FERJ e das contrapartidas provenientes dos descontos de vale-transporte descontados em folha dos servidores, conforme parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 8.715, de 19 de novembro de 2007.

Art. 17 No caso de insuficiência orçamentária, o Poder Judiciário poderá reduzir o percentual ou suspender o pagamento do auxílio-bolsa enquanto perdurar a indisponibilidade de recursos.

§1º Ocorrendo a hipótese de suspensão do pagamento do auxílio, o beneficiário poderá efetuar o trancamento do curso, sem prejuízo de posterior continuidade.

§2º Havendo posterior suplementação orçamentária e restabelecimento de condições financeiras para pagamento do auxílio, os beneficiários, porventura suspensos por insuficiência de recursos, terão prioridade sobre a concessão de novos auxílios.

§3º Ao reassumir o pagamento do auxílio, o Poder Judiciário não se responsabilizará por quaisquer pagamentos retroativos.

Art. 18 Em nenhuma hipótese, o Poder Judiciário será responsabilizado pelo pagamento de qualquer espécie de débito perante os estabelecimentos de ensino.

Art. 19 A Diretoria de Recursos Humanos, anualmente, por meio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira, procederá a estudos com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo das vagas para o auxílio, conforme os seguintes critérios:

I - o número de vagas para graduação não excederá a 2% (dois por cento) do quantitativo dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Maranhão;

II - o número de vagas para pós-graduação não excederá a 1% (um por cento) do quantitativo de servidores efetivos do Poder Judiciário do Maranhão;

III - o número de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários conforme disposto no artigo 16 desta Resolução.

Art. 20 Os casos omissos serão solucionados pela Presidência deste Tribunal.

Art. 21 Fica revogada a Resolução - GP n.º 12017.

Art. 22 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, não gerando efeitos financeiros retroativos.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de março de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/03/2021 13:01 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

46/2021	16/03/2021 às 00:00	17/03/2021
---------	---------------------	------------